CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 396ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/10/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 395 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 10 de setembro de 2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.1.1 J2026/055876-6 JOMAGA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

A Empresa Interessada(JOMAGA PARTICIPACOES LTDA-CNPJ n. 04.606.250/0001-20-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Estatuto Social, realizada em 01 de julho de 2026 pela ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Artigo 1º – Razão social: JOMAGA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A;
2. Artigo 2º - Endereço da Sede: TR Sia Trecho 02, S/N - Lotes 1510, 1520, 1530 e 1540, Salas 205 e 206, Edifício Santa Mônica, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71.200-023;
3. Artigo 3º - Objetivo social: Conforme a descrição constante no Artigo 2º do Estatuto Social (anexo dos autos);
4. Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.285.430,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais);
5. Demais artigos inalterados.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Agronomia(Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, poda e plantio de árvores, Imunização e controle de pragas urbanas, Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, Controle e monitoramento de pragas, vetores e fauna sinantrópica), Engenharia Civil(Gerenciamento de obras e serviços de engenharia civil ou pesada, gerenciamento de empreendimento imobiliário e ou incorporações, acompanhando e fiscalizando com engenheiro responsável próprio todas as etapas da obra até a sua conclusão final, Serviços de tec manutenção de equipamento e infraestrutura de ti, servidores, hubs, roteadores, unidades de fitas, dispositivos de armazenamento, plotters, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes e Demolição de edifícios e outras estruturas), Engenharia de Segurança do Trabalho(Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio) e Engenharia Eletrônica(Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet);

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.1.2 J2026/056773-0 ENGETEC MEDICAL

Trata-se de solicitação de anotação de alteração contratual formulada pela empresa **ENGETEC MEDICAL S.A.**

Para instrução do requerimento, foi apresentada a **Ata de Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 26 de março de 2026.

Conforme expressamente deliberado pela totalidade dos acionistas, a alteração consiste na transferência da sede da empresa:

- **Endereço anterior:** Rua Pedro Celestino, nº 840, Bairro Centro, CEP 79002-371, Campo Grande/MS;
- **Novo endereço:** Rua 13 de Junho, nº 798, Bairro Centro, CEP 79002-430, Campo Grande/MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.3 J2026/058164-4 JR ENGENHARIA ELÉTRICA

A Empresa Interessada, "J. R. S. DE AQUINO LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 31 de julho de 2026.

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

TRANSFORMACAO

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS

JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/07/1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 485939 SSP/MS e inscrito no CPF nº 559.050.131-87, filho de Jose Tomaz Rangel de Aquino e Amélia Santos de Aquino, residente e domiciliado à Avenida Progresso, nº 468, Vila Progresso, CEP 79.080-405 na cidade de Campo Grande/MS, Empresário Individual da empresa "J. R. S. DE AQUINO ME", com sede na Avenida Progresso, nº 468, Vila Progresso, CEP 79.080-405 na cidade de Campo Grande/MS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.185.541/0001-02, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios e conforme as alterações e contrato abaixo:

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de “J. R. S. DE AQUINO LTDA”;

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Avenida Progresso, nº 468, Vila Progresso, CEP 79.080-405 na cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto principal: SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E COSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SALAS DE ACESSO A INTERNET, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

CLAUSULA 4ª – O capital social da empresa é de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (Trezentos e cinquenta Mil) quotas divididos no valor nominal de R$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR R$	Nº DE QUOTAS	%
JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO	R$ 350.000,00	350.000	100
Total	R$ 350.000,00	350.000	100

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, se postas à venda, formalizar e realizar a cessão delas, mediante a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - A apuração dos haveres dos sócios retirantes será feita com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim na data de retirada e será paga mediante prazo a ser estipulado.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade será administrada pelo sócio JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, o qual terá as seguintes atribuições: Administração, gestão financeira, operacional e pessoal, que se incumbirá de todas as obrigações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial em todos os negócios que digam respeito aos objetos sociais.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA 12ª - O sócio terá direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo sócio, cujos valores serão levados à conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA 13ª - No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede , ainda que temporariamente, o acesso ao cargo públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante contratual assinada pelo sócio..

CLÁUSULA 16ª - Elege-se o FORO da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as duvidas ou omissões oriundas do presente instrumento.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

E, por estar justo e contratado, o signatário assina em 1 (Uma) via de igual teor e forma

Campo Grande/MS, 18 de Setembro de 2025..

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.

A Empresa Interessada, "J. R. S. DE AQUINO LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 31 de julho de 2026.

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

TRANSFORMACAO

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS

JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/07/1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 485939 SSP/MS e inscrito no CPF nº 559.050.131-87, filho de Jose Tomaz Rangel de Aquino e Amélia Santos de Aquino, residente e domiciliado à Avenida Progresso, nº 468, Vila Progresso, CEP 79.080-405 na cidade de Campo Grande/MS, Empresário Individual da empresa "J. R. S. DE AQUINO ME", com sede na Avenida Progresso, nº 468, Vila Progresso, CEP 79.080-405 na cidade de Campo Grande/MS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.185.541/0001-02, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios e conforme as alterações e contrato abaixo:

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "J. R. S. DE AQUINO LTDA";

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Avenida Progresso, nº 468, Vila Progresso, CEP 79.080-405 na cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto principal: SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE

DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E COSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SALAS DE ACESSO A INTERNET, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

CLAUSULA 4ª – O capital social da empresa é de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (Trezentos e cinquenta Mil) quotas divididos no valor nominal de R$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR R$	Nº DE QUOTAS	%
JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO	R$ 350.000,00	350.000	100
Total	R$ 350.000,00	350.000	100

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, se postas à venda, formalizar e realizar a cessão delas, mediante a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas

apuradas.

CLÁUSULA 9ª - A apuração dos haveres dos sócios retirantes será feita com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim na data de retirada e será paga mediante prazo a ser estipulado.

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade será administrada pelo sócio JOSE ROBERTO SANTOS DE AQUINO, o qual terá as seguintes atribuições: Administração, gestão financeira, operacional e pessoal, que se incumbirá de todas as obrigações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial em todos os negócios que digam respeito aos objetos sociais.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA 12ª - O sócio terá direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo sócio, cujos valores serão levados à conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA 13ª - No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede , ainda que temporariamente, o acesso ao cargo públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante contratual assinada pelo sócio..

CLÁUSULA 16ª - Elege-se o FORO da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as duvidas ou omissões oriundas do presente instrumento.

E, por estar justo e contratado, o signatário assina em 1 (Uma) via de igual teor e forma

Campo Grande/MS, 18 de Setembro de 2025..

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.1.4 J2026/058928-9 SOTECPLAST LTDA

A Empresa Interessada, SOTECPLAST LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 21ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de janeiro de 2026.

I - A Sociedade, que é empresária e rege-se pelos artigos 1.052 a 1.087 e demais disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, tem como firma SOTECPLAST LTDA, elegendo o foro desta comarca de Taubaté, estado de São Paulo, para nelas serem dirimidas quaisquer dúvidas do contrato social.

II-A Sociedade tem sua MATRIZ sediada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Tavares nº 137- Santa Rita- CEP. 12.020-280.

III - A sociedade tem sua FILIAL sediada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, à Avenida Teófilo Otoni n° 403 - Barra do Sahy - Aracruz -CEP: 29.198-102

IV - A sociedade tem sua FILIAL sediada na cidade de Três Lagoas - MS, sito à Rua José Amílcar Congro Bastos nº 2100 - Jardim Cangalha / Vila Nova - Três Lagoas - MS - CEP. 79,604-252.

Parágrafo único - Mediante deliberação dos Diretores, a Sociedade poderá criar, mudar ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

V-A MATRIZ tem por objeto a exploração de:

2539-0/01 Serviços de solda e semelhantes

2539-0/02 Serviços de pintura e revestimento não metálico em metais

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores

3313-9/01 Manutenção e reparação de equipamentos elétricos

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria de celulose e papel.

3317-1/01 Reparação de embarcações de grande porte para transporte decarga e a limpeza de navios no porto

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

4120-4/00 A construção de edifícios comerciais

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4329-1/05 Tratamentos Térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Serviços de revestimento de tubulações

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/99 Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes 4613-3/00 Representação Comercial de Material para pintura.

4618-4/99 Atividades de representação comercial e agencia do comércio especializados Comércio varejista especializado de materiais para pintura, tais

4741-5/00 como: tintas, esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes para tintas etc. 5030-1/01 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios

5030-1/02 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios Navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias

4930-2/01 Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal A Transporte Rodoviário Interestadual, Internacional de Carga em Geral.

4930-2/02 Transporte Rodoviário Interestadual, Internacional de Carga em

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5091-2/02 Transporte por navegação de travessia municipal e intermunicipal

5231-1/01 As atividades da administração da infraestrutura portuária

5231-1/02 Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações

5232-0/00 Atividades de atendimento às empresas de navegação tais como a liberação de documentação de carga e o atendimento às tripulações.

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente. 6810-2/02 Aluguel de móveis próprios

7820-5/00 Locação dê mão de obra tem temporária.

7830-2/00 Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros

8111-7/00 Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

2511-0/00 Fabricação de Estruturas Metálicas

2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

8130-3/00 O plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados

VI- A FILIAL sediada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, à Avenida Teófilo Otoni n° 403 - Barra do Sahy - Aracruz - CEP: 29.198-102, inscrita no CNPJ n°01.005.804/0003-08 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob NIRE n°32900755934 tem por objeto a exploração de:

2539-0/01 Serviços de solda e semelhantes

2539-0/02 Serviços de pintura e revestimento não metálico em metais Manutenção e reparação de tanques, reservatórios

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

metálicos e

3311-2/00 caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores

3313-9/01 Manutenção e reparação de equipamentos elétricos

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústria de celulose e papel a

3317-1/01 Reparação de embarcações de grande porte para transporte de carga e a limpeza de navios no porto

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4329-1/05 Tratamentos Térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Serviços de revestimento de tubulações

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/99 Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes 4613-3/00 Representação Comercial de Material para pintura

4618-4/99 Atividades de representação comercial e agencia do comércio especializados 5030-1/01 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios Navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para

5030-1/02 atendimento a embarcações e instalações portuárias 4930-2/01 Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal

4930-2/02 Transporte Rodoviário Interestadual, Internacional de Carga Geral em

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5231-1/01 As atividades da administração da infraestrutura portuária

5231-1/02 Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações.

5232-0/00 Atividades de atendimento às empresas de navegação tais como a liberação de documentação de carga e o atendimento às tripulações.

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

6810-2/02 Aluguel de móveis próprios

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

7830-2/00 8111-7/00 Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

2511-0/00 Fabricação de Estruturas Metálicas

VII - A FILIAL sediada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua José Amílcar Congro Bastos nº 2100 - Jardim Cangalha / Vila Nova - CEP.: 79.604-252 tem por objeto a exploração de:

2539-0/01 Serviços de solda e semelhantes

2539-0/02 Serviços de pintura e revestimento não metálico em metais

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores

3313-9/01 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores Manutenção e reparação de equipamentos elétricos e 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústria de celulose e papel a

3317-1/01 Reparação de embarcações de grande porte para transporte de carga e a limpeza de navios no porto

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4329-1/05 Tratamentos Térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Serviços de revestimento de tubulações

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.

4330-4/99 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/99 Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes.

4613-3/00 Representação Comercial de Material para pintura

4618-4/99 Atividades de representação comercial e agencia do comércio especializados 5030-1/01 5030-1/02 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios Navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias

4930-2/01 Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal

5231-1/01 As atividades da administração da infraestrutura portuária

5231-1/02 Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações

5232-0/00 Atividades de atendimento às empresas de navegação tais como a liberação de documentação de carga e o atendimento às tripulações

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários

6810-2/02 Aluguel de móveis próprios

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

7830-2/00 Locação de mão de obra temporária

8111-7/00 Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do CC.

DO QUADRO SOCIETÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

VIII - O capital é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídos aos sócios:

1. EBERHARD ANDREAS VON JABORNEGG, 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada perfazendo um total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
2. EJ02 PARTICIPACOES LTDA., 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), à título de integralização de capital.

IX- As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

X- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

DA GERÊNCIA E DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES

XI A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio Sr. EBERHARD ANDREAS VON JABORNEGG, acima qualificado, e pelo administrador delegado Sr. EBERHARD CHRISTIEN VON JABORNEGG, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 108654534 IRGD RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 071.324.667-71, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Oliveira Damas, nº 110, Bairro Recanto Dudieux, CEP 12465-030, Campos do Jordão - SP; designados Diretores, com amplos poderes para agir em conjunto ou isoladamente, gerir os negócios sociais e obrigar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

XII- Ficam os Administradores dispensados de prestarem caução em garantia de seus atos de administração.

XIII - Pelo exercício efetivo da Administração ca sociedade os Administradores, farão jus a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo as importâncias respectivas levadas a débito da conta destinada a esse fim.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

XIV - A sociedade iniciou suas atividades em 13/11/1995 e terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se a qualquer tempo, pôr unanimidade dos sócios ou na ocorrência das hipóteses previstas pelo Código Comercial Brasileiro.

XV - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XVI - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designaram administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício social e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

DA INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO E DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

XVII - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios não será motivo para a dissolução da sociedade, nem o meeiro e nem os herdeiros do sócio falecido, ingressarão na sociedade, ficando o sócio remanescente obrigado a reembolsá-los em seus haveres sociais, que serão apurados mediante balanço especialmente levantando a ser concluído no

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada ou falecimento de um dos sócios, sendo convertidos pelo indexador em vigência e saldada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo cada parcela também convertida para moeda corrente do país, com base no indexador em vigência, pôr ocasião da efetivação do pagamento de uma das parcelas, procedendo-se a imediata alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVIII - Pôr decisão dos sócios, este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, em todo ou em partes.

XIX - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento fica eleito o foro e Comarca de Taubaté, estado de São Paulo, com renúncia expressa a de qualquer outro, pôr mais privilegiado que possa ser.

XX Declaram os Administradores, Sr. EBERHARD ANDREAS VON JABORNEGG e o Sr. EBERHARD CHRISTIEN VON JABORNEGG, para os efeitos do artigo 1.011, § 1°, Do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que não está impedida por lei especial nem fora condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por representar expressão da verdade e a manifestação do titular, para que surta os legais e jurídicos efeitos, assinam este ato em via única, por meio eletrônico e com o emprego de certificado digital individual para registro e arquivo perante os órgãos competentes.

Taubaté/SP, 06 de janeiro de 2026.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 21ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.

A Empresa Interessada, SOTECPLAST LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 21ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de janeiro de 2026.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

I - A Sociedade, que é empresária e rege-se pelos artigos 1.052 a 1.087 e demais disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, tem como firma SOTECPLAST LTDA, elegendo o foro desta comarca de Taubaté, estado de São Paulo, para nelas serem dirimidas quaisquer dúvidas do contrato social.

II-A Sociedade tem sua MATRIZ sediada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Tavares nº 137- Santa Rita- CEP. 12.020-280.

III - A sociedade tem sua FILIAL sediada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, à Avenida Teófilo Otoni n° 403 - Barra do Sahy - Aracruz -CEP: 29.198-102

IV - A sociedade tem sua FILIAL sediada na cidade de Três Lagoas - MS, sito à Rua José Amílcar Congro Bastos nº 2100 - Jardim Cangalha / Vila Nova - Três Lagoas - MS - CEP. 79,604-252.

Parágrafo único - Mediante deliberação dos Diretores, a Sociedade poderá criar, mudar ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

V-A MATRIZ tem por objeto a exploração de:

2539-0/01 Serviços de solda e semelhantes

2539-0/02 Serviços de pintura e revestimento não metálico em metais

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores

3313-9/01 Manutenção e reparação de equipamentos elétricos

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria de celulose e papel.

3317-1/01 Reparação de embarcações de grande porte para transporte decarga e a limpeza de navios no porto

4120-4/00 A construção de edifícios comerciais

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

4329-1/05 Tratamentos Térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Serviços de revestimento de tubulações

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/99 Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes 4613-3/00 Representação Comercial de Material para pintura.

4618-4/99 Atividades de representação comercial e agencia do comércio especializados Comércio varejista especializado de materiais para pintura, tais

4741-5/00 como: tintas, esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes para tintas etc. 5030-1/01 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios

5030-1/02 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios Navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias

4930-2/01 Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal A Transporte Rodoviário Interestadual, Internacional de Carga em Geral.

4930-2/02 Transporte Rodoviário Interestadual, Internacional de Carga em

5091-2/02 Transporte por navegação de travessia municipal e intermunicipal

5231-1/01 As atividades da administração da infraestrutura portuária

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5231-1/02 Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações

5232-0/00 Atividades de atendimento às empresas de navegação tais como a liberação de documentação de carga e o atendimento às tripulações.

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente. 6810-2/02 Aluguel de móveis próprios

7820-5/00 Locação dê mão de obra tem temporária.

7830-2/00 Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros

8111-7/00 Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

2511-0/00 Fabricação de Estruturas Metálicas

2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

8130-3/00 O plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados

VI- A FILIAL sediada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, à Avenida Teófilo Otoni n° 403 - Barra do Sahy - Aracruz - CEP: 29.198-102, inscrita no CNPJ n°01.005.804/0003-08 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob NIRE n°32900755934 tem por objeto a exploração de:

2539-0/01 Serviços de solda e semelhantes

2539-0/02 Serviços de pintura e revestimento não metálico em metais Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e

3311-2/00 caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores

3313-9/01 Manutenção e reparação de equipamentos elétricos

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústria de celulose e papel a

3317-1/01 Reparação de embarcações de grande porte para transporte de carga e a limpeza de navios no porto

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4329-1/05 Tratamentos Térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Serviços de revestimento de tubulações

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/99 Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes 4613-3/00 Representação Comercial de Material para pintura

4618-4/99 Atividades de representação comercial e agencia do comércio especializados 5030-1/01 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios Navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para

5030-1/02 atendimento a embarcações e instalações portuárias 4930-2/01 Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal

4930-2/02 Transporte Rodoviário Interestadual, Internacional de Carga Geral em

5231-1/01 As atividades da administração da infraestrutura portuária

5231-1/02 Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5232-0/00 Atividades de atendimento às empresas de navegação tais como a liberação de documentação de carga e o atendimento às tripulações.

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

6810-2/02 Aluguel de móveis próprios

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

7830-2/00 8111-7/00 Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

2511-0/00 Fabricação de Estruturas Metálicas

VII – A FILIAL sediada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua José Amílcar Congro Bastos nº 2100 - Jardim Cangalha / Vila Nova - CEP.: 79.604-252 tem por objeto a exploração de:

2539-0/01 Serviços de solda e semelhantes

2539-0/02 Serviços de pintura e revestimento não metálico em metais

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores

3313-9/01 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos caldeiras, exceto para veículos - Recuperação de motores Manutenção e reparação de equipamentos elétricos e 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústria de celulose e papel a

3317-1/01 Reparação de embarcações de grande porte para transporte de carga e a limpeza de navios no porto

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

4329-1/05 Tratamentos Térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Serviços de revestimento de tubulações

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.

4330-4/99 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/99 Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes.

4613-3/00 Representação Comercial de Material para pintura

4618-4/99 Atividades de representação comercial e agencia do comércio especializados 5030-1/01 5030-1/02 Navegação realizada para apoio logístico e o transporte a navios Navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias

4930-2/01 Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal

5231-1/01 As atividades da administração da infraestrutura portuária

5231-1/02 Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações

5232-0/00 Atividades de atendimento às empresas de navegação tais como a liberação de documentação de carga e o atendimento às tripulações

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários

6810-2/02 Aluguel de móveis próprios

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

7830-2/00 Locação de mão de obra temporária

8111-7/00 Fornecimento e Gestão de Recursos humanos para terceiros Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do CC.

DO QUADRO SOCIETÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

VIII - O capital é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídos aos sócios:

1. EBERHARD ANDREAS VON JABORNEGG, 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada perfazendo um total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
2. EJ02 PARTICIPACOES LTDA., 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), à título de integralização de capital.

IX- As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

X- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA GERÊNCIA E DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES

XI A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio Sr. EBERHARD ANDREAS VON JABORNEGG, acima

qualificado, e pelo administrador delegado Sr. EBERHARD CHRISTIEN VON JABORNEGG, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 108654534 IRGD RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 071.324.667-71, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Oliveira Damas, nº 110, Bairro Recanto Dudieux, CEP 12465-030, Campos do Jordão - SP; designados Diretores, com amplos poderes para agir em conjunto ou isoladamente, gerir os negócios sociais e obrigar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

XII- Ficam os Administradores dispensados de prestarem caução em garantia de seus atos de administração.

XIII - Pelo exercício efetivo da Administração ca sociedade os Administradores, farão jus a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo as importâncias respectivas levadas a débito da conta destinada a esse fim.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

XIV - A sociedade iniciou suas atividades em 13/11/1995 e terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se a qualquer tempo, pôr unanimidade dos sócios ou na ocorrência das hipóteses previstas pelo Código Comercial Brasileiro.

XV - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XVI - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designaram administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício social e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

DA INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO E DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

XVII - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios não será motivo para a dissolução da sociedade, nem o meeiro e nem os herdeiros do sócio falecido, ingressarão na sociedade, ficando o sócio remanescente obrigado a reembolsá-los em seus haveres sociais, que serão apurados mediante balanço especialmente levantando a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada ou falecimento de um dos sócios, sendo convertidos pelo indexador em vigência e saldada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo cada parcela também convertida para moeda corrente do país, com base no indexador em vigência, pôr ocasião da efetivação do pagamento de uma das parcelas, procedendo-se a imediata

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVIII - Pôr decisão dos sócios, este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, em todo ou em partes.

XIX - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento fica eleito o foro e Comarca de Taubaté, estado de São Paulo, com renúncia expressa a de qualquer outro, pôr mais privilegiado que possa ser.

XX Declaram os Administradores, Sr. EBERHARD ANDREAS VON JABORNEGG e o Sr. EBERHARD CHRISTIEN VON JABORNEGG, para os efeitos do artigo 1.011, § 1°, Do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que não está impedida por lei especial nem fora condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por representar expressão da verdade e a manifestação do titular, para que surta os legais e jurídicos efeitos, assinam este ato em via única, por meio eletrônico e com o emprego de certificado digital individual para registro e arquivo perante os órgãos competentes.

Taubaté/SP, 06 de janeiro de 2026.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 21ª Alteração e Consolidação do Contrato Social A EMPRESA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.1 F2020/042367-8 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O profissional Engenheiro de Energia Willian Kaseker de Souza solicitou as baixas das ARTs n. 1320200008903, 1320200006822, 1320200006589, 1320200008911, 1320200006594, 1320200008896, 1320200006749, 1320200008879, 1320200006555, 1320200006596, 1320200006481, 1320200008915, 1320200006602, 1320200011735, 1320200008546, 1320200006547, 1320200008621, 1320200008550, 1320200008916, 1320200006505. Todas as ARTs foram registradas como autônomo, pois, o profissional não respondia por pessoa jurídica.

As ARTs mencionadas foram registradas todas em janeiro de 2020 e com valores de serviços bem abaixo de valores de mercado. Infomou, ainda, que não possui contrato com os respectivos contratantes, somente as ARTs.

O profissional Eng. de Energia Willian Kaseker de Souza passou a ser responsável técnico pela empresa Geração Solar, de Dourados/MS, somente em 10/11/2020.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que passaram mais de cinco anos do registro das ARTs. Considerando a "declaração" do profissional de que não existe contrato entre as partes. Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200008903, 1320200006822, 1320200006589, 1320200008911, 1320200006594, 1320200008896, 1320200006749, 1320200008879, 1320200006555, 1320200006596, 1320200006481, 1320200008915, 1320200006602, 1320200011735, 1320200008546, 1320200006547, 1320200008621, 1320200008550, 1320200008916, 1320200006505.

Solicitamos, também, que seja o profissional comunicado, que as ARTs de projeto e instalação da microgeração distribuída, não exime o profissional dos problemas que possam existir nos aparelhos e placas instalados para o contratante. Sendo assim, recomendamos a elaboração de contratos individuais com cláusulas abrangentes à responsabilidade do responsável técnico dos serviços. Quando o profissional for responsável técnico de uma pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, o valor total do contrato entre as partes deverá ser indicado na ART registrada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.2 F2024/064779-8 Emerson Ramos dos Santos Martins

O profissional Eng. Eletricista Emerson Ramos dos Santos Martins requer as baixas das ARTs n. 1320240044887; 1320240027859; 1320240044884; 1320240057178; 1320240044877; 1320240053470 e 1320240044135.

A Lei n. 6.496/77 é a que trata sobre a obrigatoriedade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelos profissionais do Sistema Confea/CREAs. A Resolução n. 1.137/23 do Confea é a legislação do Conselho que trata sobre o registro e a baixa da ART, entre outros assuntos.

Quanto aos preenchimentos das ARTs, são de responsabilidade do profissional responsável técnico da pessoa jurídica perante ao CREA e, devem estar compatível com o contrato realizado da pessoa jurídica com o contratante, quantitativos e o valor integral do contrato. As atividades de projeto e execução são de responsabilidade técnica do profissional habilitado, correspondente ao que foi contratado, a responsabilidade civil é da empresa contratada.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III.

Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240044887; 1320240027859; 1320240044884; 1320240057178; 1320240044877; 1320240053470 e 1320240044135.

5.2.1.1.2.3 F2024/071054-6 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320200064743.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III. Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200064743.

5.2.1.1.2.4 F2024/071056-2 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320240116729.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III. Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240116729.

5.2.1.1.2.5 F2024/071199-2 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320200074015.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III. Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200074015.

5.2.1.1.2.6 F2024/071200-0 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320210086824.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III. Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210086824.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.7 F2024/071201-8 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320210000425.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III. Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210000425.

5.2.1.1.2.8 F2026/011798-0 BRUNO ALVES BENANTE

Trata o processo F2026/011798-0 de baixa de ART do interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Mecânico BRUNO ALVES BENANTE, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) ART de Obra/Serviço nº 1320260025920, registrada em 24/02/2026, referente à atualização e aumento de potência de geração de 7,0 kwp (sistema já existente) para 8,40 kwp;

2) ART de Obra/Serviço nº 1320250137588, registrada em 30/10/2025, referente a projeto e instalação de microgeração para 04 unidades consumidoras do loteamento riviera;

3) ART de Obra/Serviço nº 1320260008362, registrada em 17/01/2026, referente a projeto e execução de instalação para microgeração de energia solar fotovoltaica de 2,8 kwp;

4) ART de Obra/Serviço nº 1320260011919, registrada em 25/01/2026, referente a projeto e execução de instalação para microgeração de energia solar fotovoltaica de 11,2 kwp;

5) ART de Obra/Serviço nº 1320260016671, registrada em 03/02/2026, referente a projeto e execução de instalação para microgeração de energia solar fotovoltaica de 6,1 kwp;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320260025920, 1320250137588, 1320260008362, 1320260011919 e 1320260016671.

Trata o processo F2026/011798-0 de baixa de ART do interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro de Segurança do

Trabalho e Engenheiro Mecânico BRUNO ALVES BENANTE, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) ART de Obra/Serviço nº 1320260025920, registrada em 24/02/2026, referente à atualização e aumento de potência de geração de 7,0 kwp (sistema já existente) para 8,40 kwp;

2) ART de Obra/Serviço nº 1320250137588, registrada em 30/10/2025, referente a projeto e instalação de microgeração para 04 unidades consumidoras do loteamento riviera;

3) ART de Obra/Serviço nº 1320260008362, registrada em 17/01/2026, referente a projeto e execução de instalação para microgeração de energia solar fotovoltaica de 2,8 kwp;

4) ART de Obra/Serviço nº 1320260011919, registrada em 25/01/2026, referente a projeto e execução de instalação para microgeração de energia solar fotovoltaica de 11,2 kwp;

5) ART de Obra/Serviço nº 1320260016671, registrada em 03/02/2026, referente a projeto e execução de instalação para microgeração de energia solar fotovoltaica de 6,1 kwp;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320260025920, 1320250137588, 1320260008362, 1320260011919 e 1320260016671.

5.2.1.1.2.9 F2026/045191-0 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. de Controle e Automação - Eng. Mecânico - Eng. de Seg.do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320260075882.

Quando o profissional engenheiro realiza uma atividade técnica como autônomo, sem que envolva uma empresa contratada, os valores devem estar compatíveis com o mercado, podendo, em tese, ser denunciado no Código de Ética dos Profissionais, conforme a Resolução n. 1.002/2.002 do Confea, artigo 10, item III. Sugerimos, que consulte a Tabela de Honorários Profissionais da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de MS - ABEE/MS, para cobrança de honorários profissionais.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260075882.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.10 F2026/054513-3 ANTONIO CORDEIRO YAMADA

Profissional ANTONIO CORDEIRO YAMADA, requer a baixa da ART': 1320260024589

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260024589.

5.2.1.1.2.11 F2026/055579-1 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320260076221, 1320260084746 e 1320260097802.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260076221, 1320260084746 e 1320260097802..

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.12 F2026/055626-7 João Guilherme Mortari Amarante

O Profissional interessado (Eng. Eletricista João Guilherme Mortari Amarante), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250043938.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: ART nº: 1320250043938 em nome do(a) Eng. Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.13 F2026/056987-3 MARCO ANTONIO SILVA

Profissional MARCO ANTONIO SILVA, requer a baixa das ART's: 1320260039312 e 1320260082643.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260039312 e 1320260082643.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.14 F2026/057728-0 LUIZ FERNANDO LEMOS

Profissional LUIZ FERNANDO LEMOS, requer a baixa da ART':1320250110922.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250110922..

5.2.1.1.2.15 F2026/058071-0 NEILTON JOSE BARBOSA

Profissional NEILTON JOSE BARBOSA, requer a baixa das ART's: 1320250039481, 1320250066528, 1320250096558 e 1320260062247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250039481, 1320250066528, 1320250096558 e 1320260062247.

5.2.1.1.2.16 F2026/058078-8 NEILTON JOSE BARBOSA

Profissional NEILTON JOSE BARBOSA, requer a baixa das ART's:1320250022493 e 1320250152597.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250022493 e 1320250152597.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.2.17 F2026/058333-7 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer a baixa das ART's: 1320260098210, 1320260103812 e 1320260104453.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260098210, 1320260103812 e 1320260104453..

5.2.1.1.2.18 F2026/058340-0 BRUNO ALVES BENANTE

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260103776.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260103776.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2025/057198-0 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco da Silva Baião), requer a baixa da ART n. 1320260101396 (em substituição à ART nº: 1320250118895) e da ART n. 1320250118893 (em substituição a ART nº 1320240025722) e o registro do Atestado Técnico emitido em 02/10/2025, pela Empresa Contratante Sweet Confeitaria Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Phoenix Prestadora de Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando os documentos apresentados, que comprovam que:

Em, 20/10/2023, foi emitida pela Energisa S/A a Carta Análise Documental de Microgeração, número da solicitação: I.D.: 22820/23 – ART n. 1320230121091 de 18/10/2023, substituída pela ART n. 1320250118895 de 19/09/2025, substituída pela ART n. 1320260101396 de 11/08/2026;

Em, 26/02/2024, foi emitida pela Energisa S/A a Carta Análise Documental de Microgeração, número da solicitação: I.D.: 09325/24 - ART nº 1320240025722 de 20/02/2024, substituída pela ART n. 1320250118893 de 19/09/2025;

Em, 16/09/2025, foi celebrado entre as partes o Instrumento Particular de Contrato de Serviços de Instalação de Microgeração de Usina Solar Fotovoltaica, cujo objeto foi a elaboração do Projeto e instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar (Fotovoltaica) de 90,20 KW Pico, nos endereços:

a) Rua Catumbi, 159, Jardim Bela Vista, Campo Grande-MS, 79.003-070 (136 Un - Módulos (placas) fotovoltaicos de 550W e 34Un - Microinversor 2KW);

b) Rua Catumbi, 141, Jardim Bela Vista, Campo Grande-MS, 79.003-070 (28 Un - Módulos (placas) fotovoltaicos de 550W e 07 Un - Microinversor 2KW). Totalizando: 164 Un - Módulos (placas) fotovoltaicos de 550W e 41Un - Microinversor 2KW), no valor de R$ 358.243,64.

Em, 11/08/2026, foi registrada a ART n. 1320260101396(em substituição à ART nº: 1320250118895), no valor de R$ 345.520,79 ref. o Contrato supra;

Em,19/09/2025, foi registrada a ART n. 1320250118893(em substituição a ART nº 1320240025722), no valor de R$ 12.722,85 ref. o contrato supra, totalizando o valor total de R$ 358.243,64 condizente o valor do Contrato supra;

Considerando que, além dos documentos supra, foram apresentadas 05(cinco) fotos com visão aérea das Placas Fotovoltaicas que foram instaladas no local da obra/serviços, juntamente com a Fatura da Energisa S/A do mês de Abril/2024 no valor de R$ 2.428,14 (Código da Instalação n. 00000Z73900 e Código do Cliente n. 10/2393871-5) e da Fatura da Energisa S/A do mês de Outubro/2024 no valor de R$ 195,95 (Código da Instalação n. D7078249010 e Código do Cliente n. 10/2791544-6), comprovando a realização dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional interessado é Proprietário e Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 15/02/2001, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/11/2023 a 01/03/2024;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições das alíneas f, g, h, i, j do art. 33 do Decreto n. 23.569/33, art. 1º da Resolução n. 78/52 e Resolução 96/54 do Confea e do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, a Srª ANDRESSA JIULIANA DE SOUZA SANDRI, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é a Sócia Proprietária da Empresa Sweet Cafe Ltda, figurando no Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ n. 09.512.969/0001-16, conforme prova a consulta realizada por ocasião deste relato, no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsa;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320260101396 e da ART n. 1320250118893 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 02/10/2025, pela Empresa Contratante Sweet Confeitaria Ltda, em favor do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Francisco da Silva Baião e da Empresa Contratada Phoenix Prestadora de Serviços Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.2 F2026/035061-8 JEFERSON ARAUJO FLORENCIO

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, visando à baixa da ART nº 1320260105536, registrada em substituição à ART nº 1320250154472, e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à elaboração do projeto executivo e à instalação do sistema de ar-condicionado do Supermercado Atacadista Mega, no município de Chapadão do Sul/MS.

Considerando que o profissional possui os títulos de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registro no Crea-MS nº MS19367 e RNP nº 1314247263;

Considerando que os serviços foram executados pela empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., registrada no Crea-MS sob o nº 9060, para

a empresa VRA COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.826/0012-81;

Considerando que o objeto compreendeu a elaboração de projeto executivo de ar-condicionado para área climatizada de 3.865,87 m², a instalação de três conjuntos Split VRF de 50 TR cada, totalizando 150 TR, a instalação de cinco conjuntos minisplit, totalizando 6,5 TR, além da confecção e instalação de dutos, isolamento térmico, cabos de comunicação e controle central;

Considerando que a ART originária nº 1320250154472 foi registrada em 4 de dezembro de 2025, anteriormente à conclusão dos serviços, consignando o período de 14 de outubro a 22 de dezembro de 2025 e o valor contratual de R$ 290.000,00;

Considerando que, durante a análise inicial, foram identificadas divergências e insuficiências relacionadas à identificação do contrato, ao valor, ao período de execução, ao local dos serviços e aos dados mínimos do atestado;

Considerando que os autos foram encaminhados em diligência para apresentação de atestado retificado, contrato ou instrumento equivalente e notas fiscais ou documentos relacionados à execução financeira;

Considerando que, em resposta, o requerente apresentou novo Atestado de Capacidade Técnica, o Contrato de Prestação de Serviços nº 316, a Proposta Comercial nº 150/2025-VER.1, as notas fiscais correspondentes e a ART substituta nº 1320260105536;

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº 316 foi firmado em 10 de outubro de 2025 e possui como objeto a elaboração de projeto, o fornecimento e a instalação do sistema de ar-condicionado do Supermercado Atacadista Mega;

Considerando que o contrato estabelece o valor total de R$ 280.000,00, com pagamento inicial de R$ 90.000,00 destinado à mobilização e o saldo remanescente conforme as medições realizadas;

Considerando que o instrumento contratual estabelece como período de execução o intervalo de 14 de outubro de 2025 a 30 de janeiro de 2026;

Considerando que a Proposta Comercial nº 150/2025-VER.1 detalha o escopo das instalações, as características dos equipamentos e das redes, as condições comerciais e os serviços incluídos e excluídos da contratação;

Considerando que a ART substituta nº 1320260105536 foi registrada em 19 de agosto de 2026, corrigindo o valor contratual para R$ 280.000,00, identificando o Contrato nº 316 e alterando a data de término para 30 de janeiro de 2026;

Considerando que a ART vigente registra a elaboração de projeto de sistemas térmicos de refrigeração para área de 3.865,87 m² e a execução de instalação de sistemas térmicos de refrigeração com capacidade total de 156,50 TR;

Considerando que o novo Atestado de Capacidade Técnica foi emitido em 1º de setembro de 2026, posteriormente à conclusão dos serviços declarada em 30 de janeiro de 2026;

Considerando que o novo atestado identifica a contratante, a empresa contratada, o profissional responsável técnico, seus títulos profissionais, registro no Crea-MS, RNP e CPF, o Contrato nº 316, o valor de R$ 280.000,00, o período de execução, o endereço da obra, a ART vigente e os elementos qualitativos e quantitativos dos serviços;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente por EDMILSON JONAS VERATI, devidamente identificado como sócio-proprietário e representante da VRA COMÉRCIO LTDA.;

Considerando que consta dos autos declaração assinada digitalmente por JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, na qual o profissional corrobora a veracidade das informações do atestado, confirma as atividades de elaboração de projeto e instalação e declara a inexistência de contratos de subempreitada;

Considerando que a referida declaração menciona a ART originária nº 1320250154472, posteriormente substituída pela ART nº 1320260105536, permanecendo assegurada a rastreabilidade entre as anotações e os serviços declarados;

Considerando que foram apresentadas três notas fiscais de prestação de serviços nos valores de R$ 90.000,00, R$ 80.000,00 e R$ 40.000,00, bem como duas notas fiscais de fornecimento de materiais nos valores de R$ 40.000,00 e R$ 30.000,00;

Considerando que as cinco notas fiscais totalizam R$ 280.000,00, correspondendo exatamente ao valor registrado no contrato, na ART substituta e no novo atestado;

Considerando que a Nota Fiscal de Serviços nº 1528, no valor de R$ 90.000,00, foi emitida em 13 de outubro de 2025, um dia antes do início da execução, mas corresponde ao valor de entrada para mobilização expressamente previsto no contrato;

Considerando que os demais documentos fiscais foram emitidos durante o período de execução e identificam a VRA COMÉRCIO LTDA. como destinatária ou tomadora, além de se relacionarem ao fornecimento de materiais e à instalação do sistema de ar-condicionado do empreendimento;

Considerando que o art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que o atestado deve identificar os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;

Considerando que o art. 60 da mesma resolução disciplina os documentos e as declarações necessários ao requerimento de registro do atestado;

Considerando que o novo atestado contém os dados mínimos pertinentes previstos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, com as alterações promovidas pela Resolução Confea nº 1.160/2025;

Considerando que a ART substituta, o contrato, a proposta comercial, o novo atestado, a declaração do profissional e as notas fiscais apresentam correspondência suficiente quanto às partes envolvidas, ao objeto, ao valor, ao período, ao local e aos elementos qualitativos e quantitativos dos serviços;

Considerando, por fim, que a diligência foi atendida satisfatoriamente e que a documentação apresentada permite a vinculação segura do atestado à ART nº 1320260105536;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260105536, registrada em substituição à ART nº 1320250154472, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1º de setembro de 2026 pela VRA COMÉRCIO LTDA., em favor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, vinculado à empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

5.2.1.1.3.3 F2026/036622-0 LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

O profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Leandro Henrique de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260074825, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Caarapó. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Considerando que o Contrato n° 042/2024 apresentado é datado de 01/07/2024, consta em sua Cláusula Segunda – Vigência, nos Itens: - 2.2. O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses e será iniciada na data da Ordem de Início dos Serviços, cujas etapas observarão o Cronograma Físico - Financeiro anexado ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2023. - 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo. - Deverá apresentar documento hábil e legal, fornecido pela contratante, corroborando o período de execução dos serviços/obra no período de 09/06/2025 a 09/10/2025. Considerando a comunicação encaminhada, datada de 02/07/2026: Em atenção à solicitação de apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, em razão da ausência do número do CPF do representante legal que assinou o documento, venho solicitar esclarecimentos quanto à referida exigência. O atestado apresentado foi assinado eletronicamente por meio da plataforma Gov.br, utilizando certificado de assinatura eletrônica. Esse tipo de assinatura possui mecanismos de autenticação que vinculam de forma inequívoca a identidade do signatário, permitindo sua validação por meio do próprio documento e do respectivo certificado de assinatura, conferindo autenticidade, integridade e validade jurídica ao ato. Dessa forma, considerando que a identificação do signatário é passível de verificação eletrônica e que a assinatura digital possui presunção de validade nos termos da legislação vigente, solicito, por gentileza, que seja informado o fundamento normativo específico que exige a inclusão expressa do número do CPF do representante legal no corpo do atestado, ainda que este tenha sido regularmente assinado por meio da plataforma Gov.br. Caso exista norma interna ou dispositivo legal que ampare essa exigência, peço a gentileza de indicar sua referência para que possamos adotar as providências cabíveis. Manifestamos por informar ao profissional interessado, que a solicitação de identificação do represente legal que assina o atestado pela contratante, é feita com fulcro no Item 1.6 do Anexo IV – Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea, da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe:

1.6 Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

• Assinatura do representante do contratante (1)

• Identificação (título, nome completo e cargo/função)

• CPF

(...).

Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260074825, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Leandro Henrique de Oliveira.

5.2.1.1.3.4 F2026/047604-2 ANDRE VINICIUS SECATTO

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional ANDRE VINICIUS SECATTO, visando à baixa da ART nº 1320260061952 e ao registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, referente à elaboração de projeto de implantação de pavimento asfáltico denominado Contorno Sul, na PR-281, no município de Dois Vizinhos/PR.

Considerando que os serviços foram contratados pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR junto à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no âmbito do Contrato nº 417/2025, decorrente da Concorrência nº 90004/2025;

Considerando que o contrato original, celebrado em 12 de agosto de 2025, apresenta o valor de R$ 1.475.370,08, posteriormente acrescido em R$ 368.701,72 pelo Primeiro Termo Aditivo, perfazendo o valor contratual atualizado de R$ 1.844.071,80;

Considerando que a ART nº 1320260061952 encontra-se registrada, quitada e vinculada à ART principal nº 1320250106147, identificando o Engenheiro Eletricista ANDRE VINICIUS SECATTO como integrante da equipe técnica da empresa contratada;

Considerando que a referida ART contempla atividades de estudo e projeto de sistemas de iluminação para fins de iluminação pública, no quantitativo de 16.000,0000 m;

Considerando que o atestado identifica o profissional interessado como responsável técnico pelos estudos luminotécnicos e pelo projeto de iluminação, individualizando sua participação na equipe multidisciplinar;

Considerando que o atestado relaciona atividades pertencentes a diferentes modalidades profissionais, executadas sob a responsabilidade dos diversos integrantes da equipe técnica;

Considerando que, para fins de constituição do acervo técnico-profissional do requerente, deverão ser consideradas exclusivamente as atividades pelas quais o Engenheiro Eletricista ANDRE VINICIUS SECATTO foi expressamente identificado como responsável no atestado, observados os limites das atividades e do quantitativo registrado na ART nº 1320260061952;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o atestado possui natureza parcial e compreende os serviços executados no período de 13 de agosto de 2025 a 11 de maio de 2026, correspondente a 98,90% da execução contratual e ao valor medido de R$ 1.823.767,80;

Considerando que, na diligência expedida em 28 de julho de 2026, foram solicitados documentos e esclarecimentos destinados à comprovação do vínculo entre as ARTs, do objeto contratado, da execução física e financeira dos serviços, da natureza parcial do atestado, da composição da equipe técnica e da efetiva entrega e aceitação dos estudos luminotécnicos e do projeto de iluminação;

Considerando que, em resposta, foram apresentados o Contrato nº 417/2025 e seu Primeiro Termo Aditivo, acompanhados das respectivas publicações, a Ordem de Serviço, a ART principal, as ARTs dos integrantes da equipe técnica, a última planilha de medição e as notas fiscais emitidas durante a execução contratual;

Considerando que as quatro notas fiscais apresentadas, nos valores de R$ 416.212,36, R$ 404.233,56, R$ 624.522,64 e R$ 378.799,24, totalizam R$ 1.823.767,80, guardando correspondência com o valor medido, com o percentual de 98,90% e com o valor registrado na ART objeto do pedido;

Considerando que o profissional esclareceu que o atestado foi emitido como parcial porque o contrato permanecia vigente, mas que os serviços relacionados no documento correspondem à parcela efetivamente executada até 11 de maio de 2026;

Considerando que também foi esclarecido que as ARTs da equipe técnica permaneceriam vigentes para assegurar a cobertura da responsabilidade técnica durante a continuidade da execução contratual;

Considerando que o profissional declarou não ter ocorrido subcontratação, subempreitada, terceirização ou participação de terceiros nas parcelas técnicas discriminadas no atestado;

Considerando que foram apresentados, ainda, esclarecimentos acerca da existência de Certidões de Acervo Técnico anteriormente registradas pelo Crea-MS em favor de outros profissionais integrantes da mesma equipe e relacionadas ao mesmo contrato;

Considerando que, desse modo, foram atendidas as exigências substanciais da primeira diligência, encontrando-se comprovados o vínculo contratual, a composição do valor executado, o percentual da medição, o período abrangido pelo atestado e a vinculação das responsabilidades técnicas da equipe;

Considerando que, na diligência complementar expedida em 18 de agosto de 2026, foi esclarecido ao requerente que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios, permanecendo solicitada a apresentação de atestado retificado contendo o RNP nº 1309527580 do Engenheiro Eletricista ANDRE VINICIUS SECATTO e o CPF e o RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA;

Considerando que as pendências remanescentes ficaram restritas à ausência, no corpo do atestado, do RNP do profissional interessado e do CPF e RNP do Engenheiro Civil RAUL ZANELLA, Fiscal do Contrato e signatário responsável pelos dados técnicos;

Considerando que o profissional interessado se encontra devidamente identificado pelo nome, título profissional e registro no Crea-MS, enquanto o signatário técnico está identificado pelo nome, função, título profissional e registro no Crea-PR, acompanhado de assinatura digital;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.160/2025 substituiu os anexos da Resolução Confea nº 1.137/2023 e que o CPF do responsável técnico e o número da ART deixaram de integrar o rol dos dados mínimos obrigatórios do atestado;

Considerando que, embora o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, na redação atualmente vigente, estabeleça a indicação do RNP entre os dados mínimos, a ausência dessa informação, no presente caso, não impede a identificação inequívoca dos profissionais a partir dos respectivos registros nos Conselhos Regionais;

Considerando que, em manifestação final de 3 de setembro de 2026, a Gerente do Departamento Técnico – DTC, Engenheira Civil LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, reconheceu que as pendências remanescentes possuem natureza formal e consignou que o RNP, embora importante, não seria fundamental para o registro do atestado neste caso, diante da identificação dos profissionais pelos respectivos registros no Crea;

Considerando que a Gerente do DTC também registrou que os anexos atualizados da Resolução Confea nº 1.137/2023 ainda não haviam recebido a devida publicidade junto aos profissionais e que o Departamento se encontrava em fase de atualização dos respectivos checklists;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Gerente do DTC assumiu, no âmbito de sua competência gerencial, a orientação administrativa adotada no presente processo e opinou expressamente pela concessão do registro do atestado, mesmo sem a indicação do RNP e do CPF dos profissionais mencionados no documento;

Considerando, portanto, que as diligências foram atendidas em seus aspectos materiais e que as formalidades remanescentes não suscitam dúvida quanto à identidade dos profissionais, à autenticidade do documento ou à efetiva execução dos serviços atestados;

Considerando que o presente deferimento considera especificamente a orientação da Gerência Técnica do DTC constante destes autos quanto às formalidades remanescentes, sem afastar a necessidade de observância dos dados mínimos estabelecidos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 nos novos requerimentos, especialmente após a efetiva publicidade dos modelos atualizados e a correspondente adequação dos checklists internos a ser promovida pelo Crea-MS;

Diante do exposto, estando suficientemente instruído o processo, tendo o profissional interessado atendido à parte substancial das diligências e em observância à orientação administrativa expressamente firmada pela Gerente do Departamento Técnico – DTC, constante dos autos, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260061952, bem como pelo registro do respectivo Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, em favor do Engenheiro Eletricista ANDRE VINICIUS SECATTO, vinculado à empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com restrição às atividades de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental/Sanitária e Agronomia atribuídas aos outros integrantes da equipe.

5.2.1.1.3.5 F2026/048507-6 Willyker Garcia Ferreira

O interessado, **Engenheiro Mecânico Willyker Garcia Ferreira**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART nº 1320250113046**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica **Parcial** emitido pela empresa **CORR – CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERÊNCIA EM RETINA LTDA**;

Considerando que o atestado é referente a contrato firmado entre o profissional **WILLYKER GARCIA FERREIRA** e a empresa contratante **CORR – CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERÊNCIA EM RETINA LTDA**, tendo como objeto *serviço técnico de execução de instalações de sistemas de gases medicinais e vácuo*, conforme consta do Atestado de Capacidade Técnica;

Considerando que o atestado indica que foram concluídos **88% dos serviços**, no período de **29/08/2025 a 15/10/2025**;

Considerando que a ART nº 1320250113046 foi registrada em 05/09/2025 e é a **ART inicial do contrato**;

Considerando que foi solicitada diligência junto ao interessado em 04/08/2026, o qual respondeu em 03/09/2026, solicitando o “cancelamento da baixa de ART”;

Considerando que a ART nº 1320250113046 é a ART inicial do contrato e só pode ser baixada quando o contrato for totalmente concluído;

Considerando que, para solicitar o registro de Atestado Parcial, o interessado deve registrar uma ART específica para esse caso, vinculada à ART inicial;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos por: 1) INDEFERIR o presente processo, tendo em vista o pedido de cancelamento do interessado anexo aos autos e tendo em vista que o atestado objeto do processo é atestado parcial e a ART nº 1320250113046 é a ART inicial do contrato; 2) informar ao interessado que para registrar Atestado Parcial de Capacidade Técnica, o interessado deve registrar uma ART específica para esse caso, vinculada à ART inicial.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.6 F2026/051004-6 Mário Luís Soto Netto

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Mario Luís Soto Netto, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260093183, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Associação Riviera Home Club. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260093183, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Mario Luís Soto Netto. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori”, considerando o que se segue: - No atestado de capacidade técnica, datado de 21/07/2026, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 01/07/2026 a 21/07/2026. - A ART n° 1320260093183 foi registrada pelo profissional interessado em 23/07/2026, portanto “a posteriori” aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260093183, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Mario Luís Soto Netto.

5.2.1.1.3.7 F2026/051869-1 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250130998 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, referente ao contrato n. 295/2025 realizado com a empresa LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250130998 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.8 F2026/058421-0 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional interessado(Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a baixa das ART’s nºs: 1320210069458, 1320220058416, 1320220078380, 1320240032052, 1320260094706, 1320240032044, 1320260094722, 1320250085348 e 1320260094724 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/07/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos documentos abaixo relacionados:

a) Contrato: nº 137/2021, celebrado entre as partes em 01 de julho de 2021, que em síntese, tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública (incluindo praças e jardins) do Município de Ponta Porã MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R$ 1.840.271,80 com vigência para o período de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, período de 01/07/2021 à 01/07/2022;

b)Primeiro ao Nono Termo Aditivo ao Contrato: nº 137/2021 e suas respectivas ART's nºs: 1320210069458(Inicial), 1320220058416(1º Termo Aditivo), 1320220078380(2º Termo Aditivo), 1320240032052(3º Termo Aditivo), 1320260094706(4º Termo Aditivo), 1320240032044(5º Termo Aditivo), 1320260094722(6º Termo Aditivo), 1320250085348(7º Termo Aditivo) e 1320260094724(9º Termo Aditivo);

c)Ordem de Execução de Serviços n. 033/2021, emitida em 01 de julho de 2021, autorizando a Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI-EPP a iniciar os serviços que foram objeto do Contrato: nº 137/2021 e do Atestado supra;

d)Termo de Aceitação Definitivo de Entrega de Serviços nº 012/2026, lavrado em 23 de julho de 2026, comprovando o término e entrega da execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública (incluindo praças e jardins) do Município de Ponta Porã MS.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/03/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/07/2021 a 23/07/2026;

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º combinado com o Art. 25 da Res. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil THEO ANDREOLI CORREA, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa

das ART's nºs: 1320210069458, 1320220058416, 1320220078380, 1320240032052, 1320260094706, 1320240032044, 1320260094722, 1320250085348 e 1320260094724 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/07/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI-EPP, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.9 F2026/052006-8 DANIEL RORIZ VIEIRA

Trata-se de requerimento formulado pelo profissional DANIEL RORIZ VIEIRA, visando à baixa da ART nº 1320260093425 e ao registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, referente à manutenção corretiva do sistema de armazenamento e alimentação de combustível de grupo motor-gerador instalado em unidade do ATACADÃO S.A., no município de Campo Grande/MS.

Considerando que os serviços foram executados pela empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., mediante a Ordem de Serviço nº 94559, pelo valor de R$ 612,00;

Considerando que o objeto compreendeu a substituição das mangueiras e abraçadeiras de abastecimento de diesel, a análise visual da estanqueidade e da entrada de ar no sistema, o fornecimento e a instalação de duas boias de combustível e a realização de testes no motor e no sistema de arrefecimento;

Considerando que a ART nº 1320260093425 encontra-se registrada e quitada, identificando o Engenheiro Mecânico DANIEL RORIZ VIEIRA, registro no Crea-MS nº 20736 e RNP nº 1315480174, como responsável técnico pela execução da manutenção de dois tanques de combustível;

Considerando que a referida ART indica como período das atividades o intervalo de 12 de fevereiro a 23 de julho de 2026 e apresenta valor correspondente à Ordem de Serviço nº 94559;

Considerando que foram apresentados a Ordem de Serviço, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 48483, a declaração de inexistência de subempreitada e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante;

Considerando que a Ordem de Serviço descreve a substituição das boias e mangueiras dos dois tanques de combustível do grupo motor-gerador da marca Stemac, equipado com motor Scania DC1253A, número de série 8720507 e potência de 500 kVA;

Considerando que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 48483, no valor de R$ 612,00, guarda correspondência com o objeto e com o valor registrados na Ordem de Serviço, na ART e no atestado;

Considerando que o atestado inicialmente apresentado não informava o local da execução e indicava o dia 29 de julho de 2026 como data de finalização dos serviços;

Considerando que, diante dessas inconsistências, a diligência expedida em 17 de agosto de 2026 determinou que o requerente esclarecesse a data efetiva de conclusão dos serviços e apresentasse atestado retificado contendo o endereço completo do local e o período efetivo de execução;

Considerando que, em resposta apresentada em 1º de setembro de 2026, o interessado esclareceu que a data de 29 de julho de 2026 decorrera de erro de digitação e informou que os serviços foram efetivamente concluídos em 23 de julho de 2026;

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que o interessado também esclareceu que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica foi emitida antecipadamente por solicitação da contratante, para possibilitar o lançamento do pagamento dentro do prazo;

Considerando que foi apresentado atestado atualizado, no qual passou a constar como período de execução o intervalo de 12 de fevereiro a 23 de julho de 2026, compatível com aquele registrado na ART nº 1320260093425;

Considerando que o atestado atualizado identifica expressamente o local da execução como Avenida Duque de Caxias, nº 2270, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS, CEP nº 79.101-000;

Considerando que o documento identifica a empresa contratada, a contratante, o profissional responsável, a Ordem de Serviço, o valor, o período, o equipamento e os serviços efetivamente executados;

Considerando que o Engenheiro Mecânico DANIEL RORIZ VIEIRA está identificado no atestado pelo nome, título profissional, registro no Crea-MS e RNP, mantendo-se a identificação e a assinatura da representante da contratante;

Considerando que o profissional declarou a veracidade das informações constantes do atestado e informou a inexistência de contratos de subempreitada relacionados aos serviços;

Considerando que as atividades descritas no atestado guardam correspondência com a execução de manutenção de dois tanques de combustível registrada na ART nº 1320260093425;

Considerando que os esclarecimentos apresentados e o atestado atualizado sanaram os apontamentos que fundamentaram a última diligência, permitindo identificar o local, o período, o objeto, o valor e a responsabilidade técnica pelos serviços;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a última diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260093425, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo ATACADÃO S.A. em favor do Engenheiro Mecânico DANIEL RORIZ VIEIRA, vinculado à empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.10 F2026/054004-2 Francisca de Paula Rodrigues da Silva

A profissional Engenheira de Energia Francisca de Paula Rodrigues da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260099428, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica KTS Moraes Eireli. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260099428, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira de Energia Francisca de Paula Rodrigues da Silva.

5.2.1.1.3.11 F2026/056326-3 JOAO CARLOS DONIAK

O profissional Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260107849, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Mundo Novo - MS. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - O profissional interessado passou a responder tecnicamente, perante o CREA/MS pela empresa Ilumisul Iluminações, citada na documentação apresentada como contratada, em 23/06/2026. - O período de execução dos serviços/obra, descrito no atestado de capacidade técnica apresentado, é de 01/05/2026 a 28/07/2026. - A ART n° 1320260107849 substituiu a ART n° 1320260080623 registrada em 24/06/2026. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, bem como o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, exigido no caso de execução de serviços/obra públicos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260107849, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibana em placas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.3.12 F2026/057076-6 JOAO CARLOS DONIAK

O profissional Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260101214, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Município de Fátima do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato n° 047/2026, citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260101214, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak.

5.2.1.1.4 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.4.1 J2026/055604-6 IB NDT

A empresa interessada, IB NDT, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.4.2 J2026/055824-3 APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

A empresa interessada, APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.4.3 J2026/055881-2 CERTA MONTAGEM E LOCACOES

A empresa interessada, CERTA MONTAGEM E LOCACOES, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.4.4 J2026/056850-8 KORB ENGENHARIA

A Empresa Interessada (KORB ENGENHARIA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.4.5 J2026/057316-1 RÁDIO DIFUSORA

A Empresa Interessada RÁDIO DIFUSORA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

A Empresa Interessada RÁDIO DIFUSORA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.4.6 J2026/057319-6 RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA

A Empresa Interessada RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

A Empresa Interessada RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.5.1 F2026/059695-1 ROBEVALDO FRANCISCO NUNES

O Profissional interessado ROBEVALDO FRANCISCO NUNES, requer a baixa da ART n. 1320230095379 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do **Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea**;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do **§ 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;**

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do **§ 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230095379 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela **exclusão** do Profissional interessado ROBEVALDO FRANCISCO NUNES do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

O CRC deverá notificar a empresa, que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsável técnico com atribuições da Area de Eletrica, sob pena de Restrição na referida area.

5.2.1.1.6 Exclusão de Responsável Técnico

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.6.1 J2026/057077-4 MS ENERGY ENGENHARIA

A empresa interessada Parisi & Cia Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista Jaqueline Rinque de Sena Marim ART n° 1320250125890 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da Engenheira Eletricista Jaqueline Rinque de Sena Marim e pela baixa da ART n° 1320250125890 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.6.2 J2026/057769-8 FORTE CLIMA AR CONDICIONADO

Requer a empresa FORTE CLIMA AR CONDICIONADO -LTDA., a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mec. BRUNO PEREIRA PINTO, apresentando para tanto, via da ART de cargo e função nº 1320240096235 do profissional, assinada pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela exclusão do Eng. Mec. BRUNO PEREIRA PINTO como responsável técnico pela FORTE CLIMA AR CONDICIONADO -LTDA., devendo a certidão da empresa sair com restrição à Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.7 Inclusão de Novo Título

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.7.1 F2026/046995-0 CRISTIANO RAFAEL BRETTAS

O profissional interessado, CRISTIANO RAFAEL BRETTAS, requer a anotação de sua formação em Engenharia Elétrica e a correspondente inclusão do título profissional de Engenheiro Eletricista em seus assentamentos cadastrais perante este Conselho.

Diplomado em 15 de julho de 2026 pelo Centro Universitário IBMR, no Rio de Janeiro/RJ, tendo concluído o curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica em 14 de fevereiro de 2026 e colado grau em 15 de julho de 2026. O diploma foi registrado pela instituição em 20 de julho de 2026.

Considerando que, durante a instrução processual, verificou-se inicialmente que o Centro Universitário IBMR encontrava-se cadastrado perante o Crea-RJ, porém o curso de Engenharia Elétrica ainda se encontrava em processo de cadastramento naquele Regional;

Considerando que, diante dessa circunstância, os autos foram objeto de diligência para confirmação da efetiva inclusão do novo título e das respectivas atribuições no Regional de origem;

Considerando que a última diligência foi satisfatoriamente atendida, tendo sido apresentada a Certidão de Atribuições Profissionais nº 144747/2026, emitida pelo Crea-RJ em 15 de setembro de 2026, na qual consta expressamente o título de Engenheiro Eletricista, com as atribuições previstas no art. 2º da Resolução Confea nº 1.156/2025;

Considerando que a consulta aos assentamentos do Sistema de Informações Confea/Crea – SIC igualmente demonstra a inclusão do título de Engenheiro Eletricista, vinculado ao Centro Universitário IBMR, com colação de grau em 15 de julho de 2026 e atribuições do art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea;

Considerando, ainda, que consta no SIC que o título e as atribuições foram concedidos conforme a Decisão CEEE/RJ nº 547/2026, de 25 de agosto de 2026;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendida satisfatoriamente a última diligência, sou de parecer favorável ao DEFERIMENTO da anotação do curso de Engenharia Elétrica, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, no cadastro profissional de CRISTIANO RAFAEL BRETTAS, com a inclusão do título de Engenheiro Eletricista e das atribuições previstas no art. 2º da Resolução Confea nº 1.156/2025, conforme instrução e decisão do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.8 Inclusão de Responsável Técnico

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

5.2.1.1.8.1 J2026/052073-4 SETA INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada (SETA PANTANAL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico CARLOS ROBERTO GOMES DE MORAIS JUNIOR - ART n. 1320260101430, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico CARLOS ROBERTO GOMES DE MORAIS JUNIOR - ART n. 1320260101430, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.8.2 J2026/054682-2 MUNDO DOS FOGÕES

A empresa interessada, MUNDO DOS FOGÕES, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA – ART nº 1320260100578, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA – ART nº 1320260100578, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho, observadas suas atribuições profissionais.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.8.3 J2026/056702-1 VETOR TÉCNICA LTDA

A Empresa Interessada (VETOR TÉCNICA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Alledher Sandro Nunes-ART n. 1320260109893, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Engenheiro de Controle e Automação Alledher Sandro Nunes, possui as atribuições da RESOLUÇÃO 427/99 DO CONFEA; EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DA RESOLUÇÃO 218/73 CONSTANTES DOS ARTIGOS 8º (PODENDO ATUAR EM SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE ELÉTRICO E ELETRÔNICO) E 9º, EXCETO SISTEMAS TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA.

Desta forma, considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Alledher Sandro Nunes-ART n. 1320260109893, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Controle e Automação.

5.2.1.1.8.4 J2026/057307-2 TECNIWER SERVICE

A Empresa Interessada (TECNIWER SERVICE MANUTENCAO ELETRICA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Rhudimar Costa Aver - ART n. 1320260111005, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Rhudimar Costa Aver - ART n. 1320260111005, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.8.5 J2026/057443-5 A. TONANNI

A empresa interessada, A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., requer a inclusão do Engenheiro Eletricista TALES RODRIGO ANDRADE GUIMARÃES – ART nº 1320260112033, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando, ainda, declaração do profissional quanto à sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico na jurisdição do Crea-MS.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista TALES RODRIGO ANDRADE GUIMARÃES – ART nº 1320260112033, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica, observadas suas atribuições profissionais.

5.2.1.1.8.6 J2026/058574-7 IND SERVICE

A empresa IND SERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA da cidade de Anápolis/GO requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico VINICIUS GONÇALVES ARAUJO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico VINICIUS GONÇALVES ARAUJO como responsável técnico na empresa IND SERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ART n. 1320260116750.

5.2.1.1.8.7 J2026/058934-3 COGERA ENERGIA

A empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista João Gabriel Ribeiro Costa da Silva como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista João Gabriel Ribeiro Costa da Silva como responsável técnico na empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA , ART n. 1320260117101.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.8.8 J2026/060504-7 EPYA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA LTDA

A empresa interessada Epya Infraestrutura Ferroviária Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Industrial – Mecânica Marco Marques Pena Ferraz – ART n° 1320260095881, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Industrial – Mecânica Marco Marques Pena Ferraz – ART n° 1320260095881, como Responsável Técnico, pela empresa Epya Infraestrutura Ferroviária Ltda, para atuar na área da Engenharia Industrial – Mecânica.

5.2.1.1.8.9 J2026/060868-2 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada (ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Industrial – Mecânica MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE VASQUES - ART n. 1320260118466, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Industrial – Mecânica MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE VASQUES - ART n. 1320260118466, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.9 Interrupção de Registro

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.9.1 F2026/057984-4 Gustavo Urizzi da Motta

O Profissional interessado (Engenheiro de Produção Gustavo Urizzi da Motta), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional Engenheiro de Produção Gustavo Urizzi da Motta, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.9.2 F2026/058122-9 SIMONE GEITENES COLOMBO

A profissional Engª de Produção SIMONE GEITENES COLOMBO requer a interrupção de registro no CREA-MS

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Engª de Produção SIMONE GEITENES COLOMBO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.9.3 F2026/058905-0 RODRIGO CORREA DE FREITAS

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista RODRIGO CORREA DE FREITAS), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.9.4 F2026/059596-3 Rodrigo Nakaya Kanomata

O Profissional interessado Rodrigo Nakaya Kanomata, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a** interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **do Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.10 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.10.1 J2026/021672-5 DOURATEC - AUTOMACAO INDUSTRIAL

Requer DOURAUTO INDUSTRIAL LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.

Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETROTÉCNICA MARCOS FERNANDES CARNAVALE GOMES.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da DOURAUTO INDUSTRIAL LTDA., sob a responsabilidade técnica ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETROTÉCNICA MARCOS FERNANDES CARNAVALE GOMES, para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão de registro conter restrição à Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.10.2 J2026/058935-1 PRENER

A empresa PRENER ENERGIA E INFRAESTRUTURA LTDA da cidade de João Pessoa/PB requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa PRENER ENERGIA E INFRAESTRUTURA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil - Eng. Eletricista BRENNO ARRUDA PEREIRA DE ASSIS, ART n. 1320260114605.

5.2.1.1.11 Registro

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.1 F2026/040568-4 Mariana Kenu Shimizu Nakada

A Profissional Interessada(Engenheira Eletricista Mariana Kenu Shimizu Nakada), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 13/04/2026, pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, Campus Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Engenheira Eletricista Mariana Kenu Shimizu Nakada, terá as atribuições do Art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea.

Terá o Título de Engenheira Eletricista.

5.2.1.1.11.2 F2026/059030-9 Lucas Takei Bichofe

O Profissional interessado (Engenheiro Físico Lucas Takei Bichofe), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Diplomado em 05 de setembro de 2025, pela Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de Lorena-USP da cidade de Lorena-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Física, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do Confea, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro de Controle e Automação.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.3 F2026/055503-1 Leonardo Balieiro dos Santos

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 28/04/2023 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS no curso de Engenharia Elétrica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.11.4 F2026/059772-9 Sérgio Ciriaco dos Santos

O interessado Sérgio Ciriaco dos Santos requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia de Produção no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 29/08/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.11.5 F2026/056595-9 Alifher Silva de Oliveira

O interessado Alifher Silva de Oliveira requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 21/08/2026, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.6 F2026/057592-0 Juliano Cesar Soares dos Santos

O Profissional Interessado (Juliano Cesar Soares dos Santos), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 08 de agosto de 2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, modalidade EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 1º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea: Atividade: 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade: 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.11.7 F2026/057581-4 Henrique Caitano Arce

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1154/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 09/02/2023 pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.11.8 F2026/057639-0 Ricardo Amorim Silva

O Profissional Interessado Ricardo Amorim Silva, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA.**

Diplomou-se em **26/04/2021**, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, CAMPUS RONDONOPOLIS - MT, pela **Conclusão** do Curso de ENGENHARIA MECANICA.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ARTIGO 7º DA LEI Nº 5194/66 E ARTIGO 12º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Mecanico.

5.2.1.1.11.9 F2026/057856-2 Marcelo Aparecido Cipriano Balbino

O interessado Marcelo Aparecido Cipriano Balbino requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia de Controle e Automação pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 01/04/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.2.1.1.11.10 F2026/058601-8 Wescley Goncalves

O interessado Wescley Goncalves requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso EAD de Engenharia de Produção pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 08/08/2026, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.12 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.12.1 F2025/038170-7 AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA

O profissional Eng. Eletricista AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA requer o registro da ART n. 1320250095701 do 1º Termo Aditivo, a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, vinculada à ART n. 1320230039998 registrada em 29/03/2023. Trata-se do contrato n. 101/2022 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa MW TELEINFORMÁTICA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250095701 à Posteriori, do profissional Eng. Eletricista AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA, contrato n. 101/2022 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa MW TELEINFORMÁTICA LTDA, no período de 13 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024.

5.2.1.1.13 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.13.1 J2026/043111-1 APR BUILDING

A Empresa Interessada(A P Rodrigues - Construções de Redes-EPP), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Adriano Antonio Fernandes-ART n. 1320260107729, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Adriano Antonio Fernandes-ART n. 1320260107729.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.13.2 J2026/045317-4 SOTECPLAST LTDA

A Empresa Interessada(SOTECPLAST LTDA-CNPJ n. 01.005.804/0004-99-FILIAL), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção – Mecânica Jean Roberto de Moraes-ART n. 1320260101521, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção – Mecânica Jean Roberto de Moraes-ART n. 1320260101521, com restrição nas áreas de Agronomia(O plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados), Engenharia Civil(A construção de edifícios comerciais, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Administração de obras, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e Semelhantes, Serviços combinados para apoio de edifícios exceto condomínios), Engenharia Naval(Transporte por navegação de travessia municipal e intermunicipal, As atividades da administração da infraestrutura portuária, Atividades de operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo a carga e descarga de embarcações, Obras portuárias, marítimas e fluviais) e Engenharia Elétrica (Manutenção e reparação de equipamentos elétricos).

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.13.3 J2026/054148-0 UFV MS AGUA CLARA LTDA.

A empresa interessada, UFV MS ÁGUA CLARA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.537.249/0001-31, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista PRISCILA GOMES DE SOUSA PEREIRA – ART nº 1320260100504, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da UFV MS ÁGUA CLARA LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista PRISCILA GOMES DE SOUSA PEREIRA, mediante a ART nº 1320260100504, observadas suas atribuições profissionais e limitada a atuação da empresa às atividades técnicas abrangidas pela Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.13.4 J2026/055179-6 JC EVOLUTION SERVICOS DE GESTAO E PERFORMACE INDUSTRIAL

A empresa interessada, JC EVOLUTION SERVIÇOS DE GESTÃO E PERFORMANCE INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.111.432/0001-36, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico JOSNEI DA CUNHA – ART nº 1320260108375, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e atendidas as exigências legais, sou de parecer favorável ao deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da JC EVOLUTION SERVIÇOS DE GESTÃO E PERFORMANCE INDUSTRIAL LTDA. neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico JOSNEI DA CUNHA, mediante a ART nº 1320260108375, observadas suas atribuições profissionais e limitada a atuação da empresa às atividades técnicas abrangidas pela Engenharia Mecânica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.13.5 J2026/057965-8 SETERRE - SOLUCOES EM OBRAS E LOCACOES

A Empresa Interessada(JURACI SANTANA DE NOVAES-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Reiler Ferreira de Novaes-ART n. 1320260113251, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Reiler Ferreira de Novaes-ART n. 1320260113251, com restrição nas áreas de Agronomia(Atividades Paisagísticas, serviço de poda de arvores para lavouras, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita), Engenharia Civil (coleta de resíduos nao-perigosos, obras de alvenaria, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional).

5.2.1.1.13.6 J2026/059582-3 NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA

A empresa NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA da cidade de Jundiaí/SP requer o registro no CREA-MS em face de sua instalação na cidade de Inocência/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Daniel Gustavo Guardia, ART n. 1320260118013, exclusivamente na área de engenharia mecânica.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.13.7 J2026/059037-6 PROTEC SEGURANCA ELETRONICA

A Empresa Interessada ANGELICA ORTEGA MENDES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Energia SÁVIO SANABRIA JÚNIOR -ART n. 1320260113269, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ENERGIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Energia SÁVIO SANABRIA JÚNIOR -ART n. 1320260113269,

5.2.1.1.13.8 J2026/059295-6 GERALDO CABRAL JUNIOR

A Empresa Interessada GERALDO CABRAL JUNIOR LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecanico GERALDO CABRAL JUNIOR -ART n. 1320260116508, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro do Engenheiro Mecanico GERALDO CABRAL JUNIOR -ART n. 1320260116508,

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.13.9 J2026/061140-3 VOLT ENETGIA

A empresa VOLT ENERGIA LTDA da cidade de Palmas/TO requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa VOLT ENERGIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista Nayla Dielle Oliveira Vilarinho, ART n. 1320260121327, exclusivamente na área de engeharia elétrica.

5.2.1.1.14 Revisão de Atribuição

5.2.1.1.14.1 F2026/033717-4 FERNANDO CESAR FERNANDES

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações FERNANDO CESAR FERNANDES apresenta requerimento para revisão de suas atribuições profissionais, após a realização do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, pela Instituição de Ensino FACULDADE UNYLEYA, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. O curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Novas Tecnologias em Redes de Computadores, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em Campo Grande/MS. A sua formação Tecnológica foi concluída na ANHANGUERA EDUCACIONAL - UNIDERP, em Campo Grande/MS, em 19/03/1999.

Apresenta o Certificado do curso EAD Especialização em ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO emitido pela FACULDADE UNYLEYA, em 20/03/2026; Apresenta, também, o Diploma de Técnico de 2º Grau em Mecânica, emitido pela Escola Técnica Curso Nobre de São José do Rio Preto/SP, em 26/01/2026.

Decisão n. 1.602/2026 CEEEM. O Profissional apresentou os seguintes comprovantes de cursos. a) Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, 360h. b) Pós-Graduação "Lato Sensu" em Novas Tecnologias em Redes de Computadores, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em Campo Grande/MS, não possui cadastro no CREA-MS. c) Curso técnico em Mecânica, 1320h. d) Curso de Condicionadores de ar de grande porte, 60h. e) Curso de Eletricista Instalador Industrial, 280h. Considerando os artigos 3º; 4º; 5º; 6º e 7º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, nos quais concede o direito do pedido de revisão de atribuições. No ID 1119283, em resposta do CREA RJ, diz que o curso EAD de PósGraduação Lato Sensu, em ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, pertence a modalidade da engenharia mecânica e sendo concedido aos egressos as atribuições constantes no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica), referentes a sistemas de refrigeração. Diante dos cursos apresentados pelo profissional, entendo que a concessão de atribuições na área de sistemas de refrigeração apenas para atividade 1, pela sua formação profissional que é o processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão. Fica vetado todas as outras atividades de 2 a 18, artigo 5º da Resolução 1.073/2016, na área de sistemas de refrigeração. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pelo DEFERIMENTO solicitação de Revisão de Atribuição protocolada pelo Tecnólogo FERNANDO CESAR FERNANDES, no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica), referentes a sistemas de refrigeração.

5.2.1.1.15 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.15.1 J2026/038142-4 TWA BRASIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

A empresa TWA BRASIL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. da cidade de São Caetano do Sul-SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa TWA BRASIL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Leonardo Benini Felisberto, ART n. 1320260101941, com validade até 30/09/2026, podendo prorrogar o visto até o dia 01/03/2027 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício.

5.2.1.1.15.2 J2026/053284-8 PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

A empresa PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA da cidade de São José dos Pinhais/PR requer o visto no CREA-MS para execução de obras ou serviços na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Rodrigo de Sousa Gimenes, ART n. 1320260112092, exclusivamente na área das atribuições do responsável técnico. A empresa poderá prorrogar o visto até 09/03/2027, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR, com validade para o exercício.

5.2.1.1.15.3 J2026/052141-2 NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMACAO EM ESTACIONAMENTO E TRAFEGO LTDA.

A empresa NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EM ESTACIONAMENTO E TRÁFEGO LTDA. da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EM ESTACIONAMENTO E TRÁFEGO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Luan Alves Barboza de Oliveira, ART n. 1320260107028. A empresa poderá prorrogar o visto até 08/03/2027, com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade no exercício de 2027.

5.2.1.1.15.4 J2026/058596-8 MELLO FERREIRA TELECOM LTDA - EPP

A empresa MELLO FERREIRA TELECOM LTDA - EPP da cidade de Marília/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividddades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MELLO FERREIRA TELECOM LTDA - EPP no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCOS VINICIUS DEPIZOL, ART n. 1320260116637. A empresa poderá prorrogar o visto até 17/03/2027 apresentando nova Certidão de Reistro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.5 J2026/055748-4 MOTORMAC

A empresa interessada, DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA., requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS.

Para tanto, indica como responsável técnica a Engenheira Eletricista JULCIANE MAGALHÃES ROSA DIAS, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO VISTO da empresa em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista JULCIANE MAGALHÃES ROSA DIAS, observadas suas atribuições profissionais e as limitações constantes de seu registro, pelo período previsto no § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, limitado, contudo, à validade da Certidão de Registro da empresa expedida pelo Crea-RS, válida até 13/10/2026.

5.2.1.1.15.6 J2026/057169-0 ECO SAFETY

A empresa ECOSAFETY ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA. da cidade de Diadema/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ECOSAFETY ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista SERGIO LUIZ MANZOTTI. A empresa poderá prorrogar o visto até 16/03/2027 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2027.

5.2.1.1.15.7 J2026/058343-4 E G D ENGENHARIA LTDA

A empresa E G D ENGENHARIA LTDA da cidade de São Jpsé dos Campos/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa E G D ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista THIAGO PIMENTEL ANTICO. A empresa poderá prorrogar o visto até 16/03/2027 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2027.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.8 J2026/058617-4 UNISAFETY SOLUÇÕES LTDA

A empresa UNISAFETY SOLUÇÕES LTDA da cidade de Araucária/PR requer o visto no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa UNISAFETY SOLUÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho GUILHERME BASTOS PEQUENO NETO e do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho VITOR SCHARRA.

5.2.1.1.15.9 J2026/059006-6 TRJ FABRICACAO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

A empresa TRJ FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA da cidade de Almirante Tamandaré/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa TRJ FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Marcos Vinícius Montalde Medeiros, ART n. 1320260118805. Com restrição na área de engenharia civil.

5.2.1.1.15.10 J2026/059759-1 SAO FRANCISCO INSTALACOES

A Empresa Interessada (São Francisco - Instalações e Consultoria Técnica Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Tecnólogo em Eletromecânica e Engenheiro Civil Luiz Henrique Gonçalves Rabelo e o Engenheiro Eletricista Jeber Soares de Araujo, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da empresa São Francisco - Instalações e Consultoria Técnica Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Eletromecânica Luiz Henrique Gonçalves Rabelo e do Engenheiro Eletricista Jeber Soares de Araujo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.15.11 J2026/060195-5 MONTESME LTDA

A Empresa interessada (Montesme Ltda), requer o **Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica,** para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea-MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Moreira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Montesme Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Moreira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.

5.2.1.1.16 Baixa de ART

5.2.1.1.16.1 F2024/006320-6 Willian Sarate de Oliveira

O Profissional Eng. Mecânico Willian Sarate de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320240026349, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320240026349, em nome do Profissional Eng. Mecânico Willian Sarate de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.17 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.17.1 F2025/063326-9 JORGE SAKAMOTO FILHO

O Profissional Interessado(Engenheiro Mecânico Jorge Sakamoto Filho), requer a Baixa da ART nº: 1320260011474 (Principal) e das ART's dos Termos Aditivos (1º ao 8º) nºs: 1320250158212, 1320250158211, 1320250158210, 1320250158209, 1320250158207, 1320250158206, 1320250158205 e 1320250158203 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/12/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pantanal - Comércio de Eletrodomésticos e Prestadora de Serviços Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu parcialmente a diligência, uma vez que, não apresentou as cópia das ART's referentes aos Termos Aditivos (1º ao 8º) do Contrato Administrativo n° 321/2019, para serem juntadas nos autos.

Por outro lado, sobreleva ressaltar que em pesquisa no sistema de informática do Crea-MS (e-crea), foi possível identificar que o referido profissional efetuou o registro das ART's referentes aos Termos Aditivos (1º ao 8º) do Contrato Administrativo n° 321/2019.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado comprovou ter vínculo empregatício desde a data de 12/08/2019 com a Empresa Contratada Pantanal - Comércio de Eletrodomésticos e Prestadora de Serviços Ltda-ME e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/12/2019 a 18/12/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que a Srª Beatriz Marques da Silva, por ser a Fiscal do Contrato e Secretária Municipal de Governo e Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, possui competência para emitir e assinar o supracitado Atestado, embora não figura como sendo uma Profissional do Sistema Confea/Crea's no cadastro do sistema de informática (e-crea) deste Conselho, nos termos do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, foi apresentada uma Declaração datada de 25/11/2025, devidamente assinada pelo Engenheiro Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º - No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320260011474, 1320250158212, 1320250158211, 1320250158210, 1320250158209, 1320250158207, 1320250158206, 1320250158205 e 1320250158203 e pelo deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/12/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pantanal - Comércio de Eletrodomésticos e Prestadora de Serviços Ltda-ME, perante este Conselho.

5.2.1.1.17.2 F2022/182375-6 MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO

O profissional Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO requer a baixa da ART n. 1320220147902 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela INCOMELL - Redes Elétricas e Serviços Industriais, sendo a empresa contratada M4 Consultoria e Projetos Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220147902 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela INCOMELL - Redes Elétricas e Serviços Industriais, composto de uma folha.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.17.3 F2025/001219-1 MARCOS SOARES ROLIM

O interessado, Engenheiro Mecânico Marcos Soares Rolim, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 11732322, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato firmado entre a empresa Connector Engenharia Ltda. e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial para Instalações, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juízes Especiais Cíveis e Criminais FUNJECC, cujo objeto é Fornecimento e instalação de sistema AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) baseado em equipamentos do tipo “Volume de Refrigerante Variável VRV”, com unidades condensadoras “inverter”, sistema quente/frio, totalizando com gás refrigerante ecológico no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul., como também serviços de engenharia relativos à instalação do sistema no CIJUS, situado na Rua Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande/MS, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários;

Considerando que o serviço foi executado de 01/02/2016 a 27/12/2016;

Considerando que a ART nº 11732322 foi registrada em 20/04/2016, posteriormente substituída pela de nº 1320250037997 para ajustes de valor de contrato, quantitativos e contratante, conforme diligência anterior;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica CONNECTOR ENGENHARIA LTDA em 23/03/2016, com data final 19/01/2022;

Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Diretor da Secretaria de Obras Arquiteto Daniel Felipe Hendges e pelo Engenheiro Eletricista Edson Naoki Hoshino;

Considerando que, em consulta Portal Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul realizada em 12/02/2025, na relação Membros e Agentes Públicos – Servidores (https://www5.tjms.jus.br/transparencia/resolucao102/anexo5b.php), na Data Base 31/01/2025, constatou-se que Edson Naoki Hoshino é servidor da referida entidade pública;

Por todo acima exposto, somos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.18 Registro de ART a Posteriori

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.2.1.1.18.1 F2026/007018-6 LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA

O profissional LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA requer o registro da ART n. 1320260020562 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 297/2020, realizado entre o MUNICÍPIO de TRÊS LAGOAS - MS e a empresa TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES LTDA. Sendo o objeto do contrato: 1.1. 0 presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de IP - Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Prefeitura Municipal de Três Lagoas à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 500Mbps (quinhentos megabits por segundo), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos e de interligação de dados/voz, via fibra óptica, da sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS até as unidades municipais e acesso Wi-fi público em pontos distribuídos conforme descrito neste termo de referência.

Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Considerando o contrato n. 297/2020, de 04/12/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL de TRÊS LAGOAS-MS e a empresa TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES LTDA., cópia anexa. Somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260020562 a Posteriori, com valor de contrato R$ 1.510.000,00 (Um milhão e quinhentos e dez mil reais). Após o registro da ART n. 1320260020562, o profissional deverá registrar as ARTs dos Aditivos devidamente vinculada a principal (ART n. 1320260020562), que deverá complementar o valor do contrato.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 P2025/029947-4 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Conselheira Relatora Taynara Cristina Ferreira de Souza
Referente: Processo DEP P2025/029947-4
Denunciante: Detran – Departamento Estadual de Trânsito
Denunciada: [redacted]

5.3.1 P2025/029947-4 [redacted]

Conselheira Relatora Taynara Cristina Ferreira de Souza
Referente: Processo DEP P2025/029947-4
Denunciante: Detran – Departamento Estadual de Trânsito
Denunciada: [redacted]

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Conselheira Andrea Romera Karmouche

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.1.1 F2026/055491-4 Paulo Cezar Pacheco Azevedo

PROCESSO: F2026/055491-4
INTERESSADO: Paulo Cezar Pacheco Azevedo
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.2 F2024/064376-8 WELINTON GILBERTO DE ASSIS SILVA

PROCESSO: F2024/064376-8
INTERESSADO: WELINTON GILBERTO DE ASSIS SILVA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.1.3 F2025/047734-8 Emilly de Oliveira Nóia

PROCESSO: F2025/047734-8
INTERESSADO: Emilly de Oliveira Nóia
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.4 F2026/036066-4 GILBERTO PAULO DA SILVA

PROCESSO: F2026/036066-4
INTERESSADO: GILBERTO PAULO DA SILVA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.1.5 F2026/056268-2 Glauber da Costa Arruda

PROCESSO: F2026/056268-2
INTERESSADO: Glauber da Costa Arruda
ASSUNTO: Solicitação de Registro

5.4.2 Conselheiro Djair Teruel Bergámo

5.4.2.1 F2024/072087-8 FERNANDO DANIEL INSAURRALDE

PROCESSO: F2024/072087-8
INTERESSADO: FERNANDO DANIEL INSAURRALDE
ASSUNTO: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.2.2 F2026/053943-5 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053943-5
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.3 F2026/053944-3 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053944-3
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.4 F2026/053948-6 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053948-6
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.5 F2026/053949-4 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053949-4
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.6 F2026/053953-2 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053953-2
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.7 F2026/053954-0 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053954-0
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.2.8 F2026/053957-5 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053957-5
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.9 F2026/053958-3 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053958-3
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.2.10 F2026/053962-1 GREGSTON MARQUES PEREIRA

PROCESSO: F2026/053962-1
INTERESSADO: GREGSTON MARQUES PEREIRA
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.3 Conselheiro Kleber Luis Roriz Rodrigues

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.3.1 F2025/029654-8 Nicolas Martins Bratifisch

PROCESSO: F2025/029654-8
INTERESSADO: Nicolas Martins Bratifisch
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.2 F2025/064493-7 Pietro Moraes Lambert

PROCESSO: F2025/064493-7
INTERESSADO: Pietro Moraes Lambert
ASSUNTO: Registro de Atestado

5.4.3.3 F2026/049948-4 Mário Luís Soto Netto

PROCESSO: F2026/049948-4
INTERESSADO: Mário Luís Soto Netto
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.4 F2026/029587-0 OTASSIO GOMES BARCA

PROCESSO: F2026/029587-0
INTERESSADO: OTASSIO GOMES BARCA
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.5 F2026/032683-0 FÁBIO SANTOS MARCHEZINI

PROCESSO: F2026/032683-0
INTERESSADO: FÁBIO SANTOS MARCHEZINI
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.3.6 F2026/052068-8 Rodrigo Mori Sellis

PROCESSO: F2026/052068-8
INTERESSADO: Rodrigo Mori Sellis
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestad

5.4.4 Conselheiro Luís Mauro Neder Meneghelli

5.4.4.1 F2026/049714-7 Celso Green Júnior

PROCESSO: F2026/049714-7
INTERESSADO: Celso Green Júnior
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

5.4.4.2 F2026/012264-0 LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA

PROCESSO: F2026/012264-0
INTERESSADO: LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA
ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.3 F2026/051981-7 ALECIO ALMEIDA LEITE

PROCESSO: F2026/051981-7
INTERESSADO: ALECIO ALMEIDA LEITE
ASSUNTO: Interrupção de Registro

5.4.5 Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin

5.4.5.1 P2026/013027-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: P2026/013027-8
INTERESSADO: Guilherme Alves Cantini
ASSUNTO: Exorbitância de Atribuição

5.4.5.2 F2026/047980-7 Lucas Muniz das Neves

PROCESSO: F2026/047980-7
INTERESSADO: Lucas Muniz das Neves
ASSUNTO: Cancelamento de ART

5.4.5.3 F2026/058571-2 Emerson Ramos dos Santos Martins

PROCESSO: F2026/058571-2
INTERESSADO: Emerson Ramos dos Santos Martins
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.6 Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.4.6.1 F2026/053167-1 LINCOLN RODRIGUES PACHECO

PROCESSO: F2026/053167-1
INTERESSADO: LINCOLN RODRIGUES PACHECO
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.6.2 F2025/041593-8 Romulo Venditelli

PROCESSO: F2025/041593-8
INTERESSADO: Romulo Venditelli
ASSUNTO: Registro de ART a Posteriori

5.4.7 Conselheiro Wilson Espíndola Passos

5.4.7.1 F2026/035355-2 ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO

PROCESSO: F2026/035355-2
INTERESSADO: ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.7.2 F2026/047497-0 MARCOS SILVERIO FILHO

PROCESSO: F2026/047497-0
INTERESSADO: MARCOS SILVERIO FILHO
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.7.3 F2026/047495-3 MARCOS SILVERIO FILHO

PROCESSO: F2026/047495-3
INTERESSADO: MARCOS SILVERIO FILHO
ASSUNTO: Baixa de ART

5.4.7.4 F2026/049366-4 RENATO CURADO DO AMARAL

PROCESSO: F2026/049366-4
INTERESSADO: RENATO CURADO DO AMARAL
ASSUNTO: Baixa de ART

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.1.1 I2026/040563-3 Rádio Cidade Maracaju

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/040563-3**, lavrado em 6 de julho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica **Rádio Cidade Maracaju**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução / administração de radiodifusão, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada do auto de infração em 20/07/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa tempestiva em 29 de julho de 2026, alegando, em síntese, que a atividade básica da empresa é a radiodifusão sonora, e não a prestação de serviços de engenharia; que os serviços técnicos especializados relacionados à sua infraestrutura foram individualmente atribuídos a profissionais legalmente habilitados; que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Parte V, arts. 534 a 538) regulamenta a responsabilidade técnica das emissoras de radiodifusão, exigindo profissionais habilitados e os respectivos documentos de responsabilidade técnica para projetos, estudos e serviços especializados, conforme a natureza da intervenção técnica.

Considerando que a interessada apresentou, em sua defesa, a seguinte documentação:

1) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nº CFT2606038957, registrado em 20/07/2026 Técnico em Telecomunicações Deonesio Aparecido de Lima, referente à prestação de serviços técnicos especializados em telecomunicações para a emissora, compreendendo responsabilidade técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodifusão FM, transmissores, sistema irradiante, linha de transmissão, processamento de áudio, enlaces STL/IP, sistemas de energia, monitoramento remoto, medições técnicas e testes operacionais, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com data de início 20/07/2026 e previsão de término 20/07/2027;

2) Relatório Gerencial de Listagem de Profissional/Empresa no Ambiente Público, emitido pelo Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (SINCETI) em 21/07/2026, confirmando a situação de registro "ativo" do Técnico em Telecomunicações Deonesio Aparecido de Lima perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

3) ART nº 1320180001186, registrada 05/01/2018 pelo Engenheiro Civil José Augusto Leão Camilo, referente ao projeto e à execução de montagem de torre metálica autoportante quadrada, com 40 metros de altura mais 18 metros de tubulão, para radiodifusão, a ser instalada no imóvel objeto da fiscalização;

4) ART nº 1020180002373, registrada em 05/01/2018 no Crea-GO pelo Engenheiro Civil José Augusto Leão Camilo, referente ao projeto estrutural, preparação e fornecimento da torre metálica autoportante para a Rádio Cidade de Maracaju Ltda;

5) ART nº 1320170114481 (situação ATIVA no Portal de Serviços do Crea-MS), registrada 17/11/2017 pelo Engenheiro Civil Roberto Issao Ueda, referente ao serviço de sondagem de reconhecimento do subsolo (SPT), executado para a implantação da antena de transmissão FM no imóvel objeto da fiscalização;

6) ART nº 1320180018885, registrada 22/02/2018 pelo Técnico em Agropecuária/Engenheiro Agrimensor Evandro Wilson Bareta, referente ao levantamento planialtimétrico da torre de transmissão de rádio FM, com elaboração de planta de situação, planta de perfil e carta de região para a Rádio Cidade de Maracaju Ltda;

7) ART nº 1320170089810, registrada 14/09/2017 pelo Engenheiro de Comunicações Mauro de Castro, referente a projeto técnico, instalação de equipamento, laudo de ensaio, laudo de vistoria e relatório de conformidade para a emissora de radiodifusão;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839/1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) anexado à Ficha de Visita nº 233775, a atividade econômica principal da autuada é "**60.10-1-00 - Atividades de rádio**";

Considerando que, para fins de demonstração de precedentes no Sistema Confea/Crea, a relação de CNAEs sujeitos a registro divulgada pelo Crea-PR (versão agosto/2024) **não** classifica o CNAE 60.10-1/00 (Atividades de rádio) como atividade relacionada ao Sistema Confea/Crea (site: https://www.crea-pr.org.br/portaldeservicos/wp-content/uploads/CNAE-2.3-ATIVIDADES-DO-SISTEMA-versao-agosto_2024.pdf . Acesso em 17/08/2026);

Considerando que a relação de CNAEs com obrigação de registro divulgada pelo Crea-SP (revisão março/2025) tampouco relaciona o CNAE 60.10-1/00 (Atividades de rádio) entre os sujeitos a registro (site: https://www.creasp.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Lista_Cnaes_Crea_SP_rev_mar_2025.pdf . Acesso em 17/08/2026);

Considerando que, nos termos do inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, a obrigatoriedade de registro perante o Crea, com fundamento no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, recai sobre a pessoa jurídica cujo objetivo social esteja relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando, portanto, que da análise das atividades econômicas da empresa autuada, constata-se que essa não possui atividades básicas na área da engenharia;

Considerando que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, em sua Parte V (arts. 534 a 538), ao tratar do

responsável técnico das emissoras de radiodifusão, exige, conforme o grupo em que a emissora se enquadre, a manutenção de responsável técnico engenheiro (com ou sem vínculo empregatício) e, quando cabível, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para projetos e estudos técnicos apresentados ao Ministério das Comunicações**, sem, em nenhum momento, impor o registro da pessoa jurídica perante o Crea**, assim dispondo:

Art. 534. Ficam enquadradas as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para efeito desta parte, em um dos seguintes grupos: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, art. 1º, caput, Item I)

I - grupo I: emissoras de radiodifusão de sons e imagens classe A ou Especial, geradoras de seus próprios programas; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item I, Grupo I)

II - grupo II: emissoras de radiodifusão de sons e imagens classe B, de programas gerados por outras entidades geradoras; emissoras de radiodifusão sonora em ondas hectométricas e decamétricas com potência igual ou superior a 50kW diurnos; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item I, Grupo II)

III - grupo III: emissoras de radiodifusão sonora em ondas hectométricas e decamétricas com potência igual ou superior a 10 kW diurnos e em frequência modulada classe Especial ou A; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item I, Grupo III)

IV - grupo IV: emissoras de radiodifusão sonora em ondas hectométricas e decamétricas com potência entre 2,5 kW e 10 kW diurnos ou igual ou superior a 1 kW noturno e em frequência modulada classe B; (Origem: PRT GM/SEIMCOM 160/1987, Item I, Grupo IV)

V - grupo V: emissoras de radiodifusão sonora em ondas hectométricas e decamétricas com potência igual ou inferior a 2,5 kW diurnos e em frequência modulada classe C. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item I, Grupo V)

*Art. 535. Toda emissora de radiodifusão enquadrada nos grupos I, II, III e IV do art. 534, **caput deverá ter seu funcionamento supervisionado por responsável técnico, cujo nome deverá ser por ela indicado ao Ministério das Comunicações.** (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, art. 2º, caput, Item II)*

*§ 1º Para as emissoras constantes dos grupos I e II, o responsável técnico deverá ser engenheiro, habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) para a atividade, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), **com vínculo empregatício** com a entidade, de acordo com a legislação vigente. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item II, II.1)*

*§ 2º Para as emissoras constantes do grupo III, o responsável técnico deverá ser engenheiro, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), **mesmo que na condição de autônomo**, devendo entretanto, estar inscrito ou com visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da região onde está instalada a emissora, para representá-la no momento que for solicitado a comparecer na mesma. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item II, II.2)*

*§ 3º **Para as emissoras constantes do IV, o responsável técnico poderá ser engenheiro ou técnico de segundo grau devidamente habilitado**,*

nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo, entretanto, estar inscrito ou com visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da região onde está instalada a emissora, para representá-la no momento que for solicitado a comparecer na mesma. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item II, II.3)

§ 4º Nos casos dos §§ 2º e 3º, os responsáveis técnicos demonstrarão, sempre que exigido, compatibilidade de seu tempo e de atribuições aprovadas em seu registro profissional. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item II, II.4)

*§ 5º **As emissoras constantes do grupo V estão dispensadas de terem responsável técnico**. (Origem: PRT GM/SEIMCOM 160/1987, Item II, II.5)*

§ 6º Para as emissoras constantes dos grupos I e II, além dos profissionais mencionados no inciso I, as entidades devem manter em seu quadro de pessoal, técnico de 2º grau sob supervisão daqueles. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item II, II.6)

***§ 7º A denominação responsável técnico usada na Parte V, corresponde à função de Supervisor Técnico**, criada pelo Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamentou a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, Item II, II.7)*

Art. 536. Para os casos de apresentação de projetos e estudos técnicos ao Ministério das Comunicações será sempre exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 160/1987, art. 3º, caput, Item III) [...]

Considerando a Decisão Normativa nº 056, de 05 maio 1995, do Confea, que dispunha sobre o Registro, Fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica de Redes de Emissoras de Televisão, Rádio AM e Rádio FM e dava outras providências, foi revogada pela Resolução 1.146, de 28 de fevereiro de 2025, sem a indicação de normativo substituto;

Considerando que, para fins de demonstração de precedentes, a DN nº 056/1995 apenas exigia a indicação de responsável técnico pelos empreendimentos conforme a classificação, sem a determinação taxativa de registro das emissoras de rádio por força do art. 59 da Lei nº 5.194/1966;

Considerando que a defesa demonstrou, mediante documentação anexa, que as atividades técnicas relacionadas à infraestrutura da emissora – projeto estrutural, preparação e fornecimento de torre metálica autoportante, serviço de sondagem geotécnica, levantamento planialtimétrico e projeto técnico da estação – foram individualmente atribuídas a profissionais legalmente habilitados, mediante as ARTs nº 1320180001186, nº 1320170114481, nº 1320180018885 e nº 1320170089810, bem como do Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2606038957, registrado perante o Conselho Federal dos Técnicos Industriais para a manutenção dos equipamentos de radiodifusão FM;

Considerando que o § 1º do art. 5º da Resolução Confea nº 1.121, de 25 de setembro de 2019, dispõe que a pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo, para si ou para terceiros, atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico – obrigação de comunicação do vínculo técnico, distinta do registro pleno da pessoa jurídica de

que trata o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, diante de todo o exposto, o dispositivo legal indicado no Auto de Infração – art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de registro da pessoa jurídica – não corresponde aos fatos descritos, uma vez que (i) o CNAE da atividade básica da autuada não é classificado como atividade sujeita a registro, e (ii) a legislação federal específica de radiodifusão, bem como a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, exigem, quando cabível, a manutenção de responsável técnico com ART de cargo/função – obrigação diversa do registro da pessoa jurídica –, configurando falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, nos termos do inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no Auto de Infração, voto que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a nulidade do Auto de Infração nº I2026/040563-3 e o consequente arquivamento do processo.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.1.1 I2026/034394-8 BR PRODUTOS E ESERVIÇOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/034394-8, lavrado em 29 de maio de 2026, em desfavor da pessoa jurídica BR PRODUTOS E ESERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de equipamentos de comunicação/telecomunicação, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 18/06/2026 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos; 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças; 81.11-7-00 -

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; dentre outras;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica e eletrônica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/034394-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

5.5.2.2.1 I2026/038173-4 ANA PAULA LOPES EIRELI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/038173-4, lavrado em 24 de junho de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ANA PAULA LOPES EIRELI, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao executar a atividade de manutenção / conservação / reparação de ar-condicionado, com registro no Crea-MS e sem responsável técnico legalmente habilitado para a execução dessa atividade;

Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 12/08/2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante o exposto, tendo em vista que a autuada executou atividade técnica na área da engenharia mecânica sem possuir em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado com tais atribuições. Consta na sua Restrição: instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Voto para que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2026/038173-4, cuja infração está capitulada na alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

CREA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul